



Município de Moreira Sales

Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP.: 87.370-000
CGC nº 76.217.025//0001-03 - Fone(044) 532.1240

LEI N.º 070/1998
DATA : 19 DE NOVEMBRO 1998.

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar todas as últimas Quinta e Sexta-feira de cada mês para recolhimento de entulhos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º

Fica estipulado que a limpeza de entulhos provenientes de construções, demolições, e outros resíduos das casas residenciais e comerciais bem como terra, folhas e galhos serão removidos pela Prefeitura Municipal todas as ultimas "quintas e sextas Feiras". de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade da execução dos serviços por motivo de força maior , fica eleito o próximo dia útil para a execução do mesmo.

ARTIGO 2º

Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos e seus derivados nas frentes das propriedades durante os demais dias em que não ocorrerão o recolhimento.

ARTIGO 3º

O não cumprimento do artigo anterior implicará na aplicação das penas impostas pela Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar através de Decreto Municipal os valores das multas a serem aplicadas, e a sua forma de cobrança.

ARTIGO 4º

A fiscalização da aplicação da presente Lei caberá ao Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Município de Moreira Sales.

ARTIGO 5º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – PR., 19 / OUTUBRO / 1.998.


DR. CARLOS SILA DE ANDRADE
Prefeito Municipal